



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

Assis, 15 de junho, 2015.

Ofício Gab. Nº 408/2015

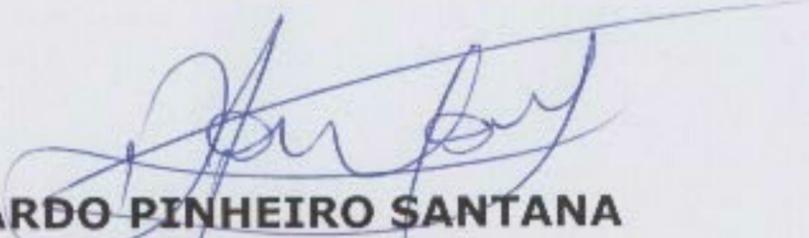
Assunto: Em atenção ao Requerimento nº 410/2015, de autoria do Nobre Vereador Reinaldo Nunes – Português - PT

Senhor Presidente

Em atendimento ao Requerimento supra em que nos são solicitadas informações sobre o Convênio firmado com o CIVAP para gerenciamento e funcionamento da Unidade de Pronto-Atendimento – UPA – Jardim Aeroporto, após consulta a Secretaria Municipal de Governo e Administração, cumpre-nos encaminhar documentação solicitada no presente Requerimento.

Colocando-nos a inteira disposição dessa Egrégia Câmara Municipal para maiores esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Com vistas ao Nobre Vereador Reinaldo Nunes – Português - PT
Câmara Municipal de Assis
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número... 2130... Data 15.6.15
Horário... 16:10
Responsável

Assis, 12 de janeiro de 2015.

Ofício nº 027/2015 LC
Assunto: Encaminha contratos para assinatura

Prezada Senhora,

Venho pelo presente encaminhar 01 (uma) via dos contratos abaixo relacionados, para seu controle e arquivo.

CONTRATO 39/2015 – MANUT. E CUSTEIO DA UPA
CONTRATO 40/2015 – CONTRIBUIÇÃO PROJETO UPA

Sem mais para o momento.

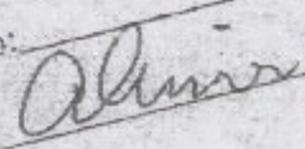
Atenciosamente.


SILVIA MIRANDA GOMES
Assistente de Direção

PARA:
FUNDO MUNICIPAL DE ASSIS
SECRETARIA DA SAÚDE
DENISE FERNANDES CARVALHO
RUA CANDIDO MOTA, Nº 48
19806-250 – ASSIS / SP

PROTÓCOLO
Secretaria Municipal Saúde Assis
Número: 055 Data: 15/01/2015

Destino:

A/C: 

Denise Fernandes Carvalho
Secretaria Municipal da Saúde



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE RATEIO Nº 40/2015

(Contribuição - Projeto UPA)

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA - CIVAP SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 04.903.422/0001-28, com sede na Via Chico Mendes, nº 65 - Parque de Exposições, no Município de Assis (19807-130), Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **MANOEL POSSIDÔNIO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 12.429.240-9 e do CPF nº 039.662.858-35, residente e domiciliado na Rua João Florêncio, nº 635 - Centro, na cidade de Platina, Estado de São Paulo, e de outro o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 11.516.639/0001-40, com sede na Rua Cândido Mota, nº 48 (19806-250), no Município de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Assis, Senhora **DENISE FERNANDES CARVALHO** possuidora do RG nº 26.468.490-4 e do CPF nº 030.842.198-18, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Estatuto do CIVAP SAÚDE, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Constitui-se objeto do presente Contrato de Rateio, a definição das regras e critérios de participação do contratante junto ao contratado, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo contratado na contrapartida com os serviços que serão prestados pelo mesmo nos termos de compromisso assumido através do **Contrato de Programa nº 001/2014**, relativo a gestão do Projeto UPA - Unidade de Pronto Atendimento de Assis, conforme previsto nos artigos 8º/10 de seu Estatuto Social.

§ 1º - Os gastos gerais comuns incorporados às despesas administrativas compreendem: luz, água, telefone, gás, material de expediente, copa e cozinha, salários e encargos da recepção e outros do CIVAP SAÚDE, que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento do Projeto.

§ 2º - O valor pactuado se faz nos termos do que permite o art. 48 do Estatuto do CIVAP SAÚDE.

§ 3º - O regime de execução será o de empreitada por preço global mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços, ações e atividades, sob a responsabilidade do contratado, se acham definidas no Contrato de Programa referido na cláusula anterior que se vincula ao presente independente de sua transcrição parcial ou total.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA - VALORES: Para a execução do objeto do Contrato de Programa referido, o contratante pagará ao contratado o valor de **R\$ 467.278,32** (quatrocentos e sessenta e sete mil e duzentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos) com o seguinte desdobramento:

I - **R\$ 38.939,86** (trinta e oito mil e novecentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos) a serem pagos mensalmente conforme definido na cláusula quinta a seguir.

§ 1º - A qualquer tempo, em eventual constatação de desequilíbrio financeiro entre a receita originária dos contratos de rateio e a despesa efetiva, haverá adequação do valor rateado, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO: O pagamento do valor definido na cláusula anterior, será mensal, efetuado até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, iniciando-se pelo mês de janeiro de 2015 e se estendendo até o mês de dezembro de 2015. Em caso de não haver expediente na data limite para pagamento, a contratante se obriga em saldar o compromisso até o dia útil imediatamente anterior.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados mediante emissão, de boleto bancário mensal pelo contratado;

§ 2º - Na falta de pagamento, e após a data da ultimação dos trâmites necessários, fica o contratado autorizado em aplicar o dispositivo contido da cláusula 5.4 do Protocolo de Intenções, para que os pagamentos sejam descontados na última parcela do F.P.M. de cada mês do Município ora contratante.

§ 3º - Caso o Município estiver inadimplente com o Consórcio, no primeiro débito da parcela do F.P.M., será cobrado o total da inadimplência, referente à contribuição.

§ 4º - As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas pela contratante, mediante a utilização dos respectivos recursos orçamentários constantes na Lei Orçamentária do Município para o exercício corrente.

§ 5º - Enquanto inadimplente, a contratante ficará impedida de receber a execução do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

§ 1º - É obrigação de o contratado prestar adequadamente o objeto contratado, além da prestação de contas anual que está obrigado, de acordo com a Legislação em vigor.

§ 2º - Constituem-se em obrigações da contratante as constantes neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução dos trabalhos do contratado será exercida pela contratante, através de agente por ela designado, o qual

poderá, junto ao representante do contratado, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), serão objeto de comunicação oficial à contratada, a qual se submeterá à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos seguintes casos:
 - a) - não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
 - b) - cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
 - c) - cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
 - d) - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- II - amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante;
- III - na ocorrência de falta grave cometida pela contratante, de acordo com o estatuído no Estatuto do contratado.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES: Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, o contratado, caso seja rescindido o presente por sua única e exclusiva culpa, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem o contratado, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS: O presente contrato foi precedido de parecer jurídico e ato de dispensa de licitação, assinados respectivamente pelos profissionais do órgão de Assessoramento Jurídico e Presidente do CIVAP SAÚDE, nos moldes e em consonância com o preceituado nas Leis nºs 8.666/93 e 11.107/05.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.



Assis, 05 de janeiro de 2015.



MANOEL POSSIDÔNIO
PRESIDENTE DO CIVAP SAÚDE - Contratado

DENISE FERNANDES CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS e
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS
Contratante

TESTEMUNHAS:

.....
LUCIANA APARECIDA DE MORAES
RG 20362113-X

.....
BÁRBARA HARDER LEME
RG 44.896.717-0



ANEXO 3 (Instruções Nº 02/2008 – TC-A-40.728/026/07)

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO de ASSIS

ÓRGÃO: Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP SAÚDE

Ref. - CONTRATO ADMINISTRATIVO DE RATEIO Nº 40/2015

Objeto: Contribuição financeira relativa à gestão da UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, serviço que será prestado pelo contratado nos termos de compromisso assumido entre as partes através do Contrato de Programa nº 001/2014.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.516.639/0001-40, com sede na Rua Cândido Mota nº 48, no Município de Assis, Estado de São Paulo.

Contratado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA - CIVAP SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 04.903.422/0001-28, com sede na Via Chico Mendes, nº 65, no Município de Assis, Estado de São Paulo.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, por parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Assis, 05 de janeiro de 2015.

Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP SAÚDE - Contratado
MANOEL POSSIDÔNIO - Presidente
RG nº 12.429.240-9 SSP/SP

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS - Contratante
DENISE FERNANDES CARVALHO - Secretária da Saúde
RG nº 26.468.490-4 SSP/SP



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE RATEIO Nº 39/2015
(Manutenção e Custeio da UPA)

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA - CIVAP SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 04.903.422/0001-28, com sede na Via Chico Mendes nº 65, no Município de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **MANOEL POSSIDÔNIO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 12.429.240-9 e do CPF nº 039.662.858-35, residente e domiciliado na Rua João Florêncio nº 635 - Centro, na cidade de Platina, Estado de São Paulo, e de outro o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.516.639/0001-40, com sede na Rua Cândido Mota nº 48, no Município de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Presidente e Secretária Municipal de Saúde de Assis, Senhora **DENISE FERNANDES CARVALHO** possuidora do RG nº 26.468.490-4 e do CPF nº 030.842.198-18, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, demais legislação aplicável e ao Estatuto do CIVAP SAÚDE, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto ratear as despesas relativas à gestão da **UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE ASSIS E MUNICÍPIOS REFERENCIADOS**, sua manutenção e custeio, como previsto nos artigos 8º/10 de seu Estatuto Social, serviço que será prestado pelo contratado nos termos de compromisso assumido com o Município de Assis, Estado de São Paulo através do **Contrato de Programa nº 001/2014**.

1.1.1. O contratante assumirá sua cota parte do valor total, constituindo despesas de que trata o presente contrato:

- a) - Remuneração com pessoal, nela incluída as obrigações trabalhistas e fiscais;
- b) - Água e Esgoto;
- c) - Telefone;
- d) - Energia Elétrica;
- e) - Xerox;
- f) - Alimentação;
- g) - Equipos e Materiais de Enfermagem;
- h) - Serviços de imagem;
- i) - Serviços de Laboratório;
- j) - Oxigênio/Depósito de Gases;
- k) - Manutenção de Equipamentos;
- l) - Material de Limpeza;

- m) - Material de Escritório;
- n) - Medicamentos;
- o) - Serviços de lavanderia/esterilização;
- p) - Serviços Terceirizados (copeiras, auxiliares de limpeza, maqueiros e vigias);
- q) - Sistema de monitoramento/Segurança;
- r) - Sistema de Telefonia;
- s) - Sistema TI - Unidade de Atendimento;
- t) - Pequenos reparos no prédio que abriga a UPA.

1.1.2. Não se enquadra no rol da despesa objeto deste contrato, que serão objetos de Contratos/Termos Aditivos específicos:

- a) - Aquisição de bens móveis/equipamentos de qualquer natureza;
- b) - Reforma do imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços, ações e atividades previstas na cláusula anterior serão executadas sob a responsabilidade do contratado visando atender aos objetivos constantes da cláusula primeira do **Contrato de Programa nº 001/2014** que se vincula ao presente, independentemente de sua transcrição parcial ou total.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato vigorará em todo exercício de 2015, se encerrando em 31 (trinta e um) de dezembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA - VALORES

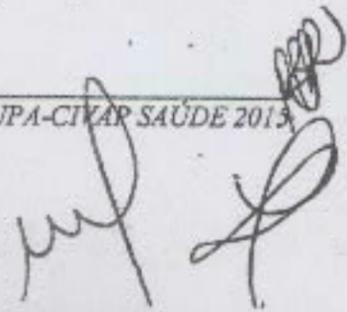
4.1. Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de **R\$ 7.320.693,72** (sete milhões e trezentos e vinte mil e seiscentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos) com o seguinte desdobramento mensal:

1 - **R\$ 610.057,81** (seiscentos e dez mil e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos).

4.1.1 A qualquer tempo, em eventual constatação de desequilíbrio financeiro entre a receita originária dos contratos de rateio e a despesa efetiva, haverá adequação do valor rateado, através de Termo Aditivo.

4.1.2. Os recursos utilizados neste contrato são regularmente representados, parte com recursos humanos da Prefeitura Municipal de Assis, e parte dos recursos humanos do Consórcio - contratados mediante processo de Seleção - Pública, sendo trimestralmente apresentados na sua totalidade, individualizados por CNPJ. O conjunto dos mesmos representará a parcela de recursos humanos para o custeio do funcionamento desta UPA.

4.1.5. Os recursos financeiros destinados à execução do objeto deste contrato serão liberados de acordo com os Cronogramas de Desembolso constantes do Plano de Trabalho, a crédito de contas específicas.



4.1.5.1. A liberação dos recursos será efetuada mensalmente.

4.1.5.2. Ocorrendo irregularidades na execução deste contrato, o contratante deverá suspender a liberação das parcelas subsequentes e notificar, de imediato, o contratado, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, em especial nos casos a seguir especificados:

a) - Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento de convênio;

b) - Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do contrato, ou inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas contratuais básicas;

c) - Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela contratante;

d) descumprimento pelo contratado de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato ou de outras instruções, devidamente notificadas, realizadas por quaisquer órgãos da Municipalidade.

4.1.5.2.1. Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o contrato será rescindido e serão tomadas todas as medidas legais cabíveis, bem como a notificação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUINTA - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, serão aplicados obrigatoriamente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores do que um mês, na forma do que dispõe o art. 116, § 4º da Lei nº 8.666/93.

5.1.1. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente computados a crédito do convênio e aplicados, com a prévia autorização da contratante, exclusivamente no objeto e sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor contratual previsto na cláusula anterior será mensal, efetuado até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, iniciando-se pelo mês de janeiro de 2015 e se estendendo até o mês de dezembro de 2015. Em caso de não haver expediente na data limite para pagamento, a contratante se obriga em saldar o compromisso até o dia útil imediatamente anterior.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados mediante emissão, de boleto bancário mensal pelo contratado;

§ 2º - Na falta de pagamento, e após a data da ultimação dos trâmites necessários, fica o contratado autorizado em aplicar o dispositivo contido da cláusula 5.4 do Protocolo de

Intenções, para que os pagamentos sejam descontados na última parcela do F.P.M. de cada mês do Município ora contratante.

§ 3º - Caso o Município estiver inadimplente com o Consórcio, no primeiro débito da parcela do F.P.M., será cobrado o total da inadimplência, referente à contribuição.

§ 4º - As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas com recursos financeiros da contratante, mediante a utilização dos respectivos recursos orçamentários constantes na Lei Orçamentária do Município para o exercício corrente e onerarão a categoria de despesa nº 103030082.2186.339032-6907.

§ 5º - Enquanto inadimplente, a contratante ficará impedida de receber a execução do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. É obrigação de o contratado prestar adequadamente o objeto contratado, além da prestação de contas anual que está obrigado, de acordo com a Legislação em vigor.

7.2. Constituem-se em obrigações do contratante as constantes neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução dos trabalhos do contratado será exercida pelo contratante, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao representante do contratado, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h, serão objeto de comunicação oficial ao contratada, a qual se submeterá à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

8.1.1. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pela contratante.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos seguintes casos:

- a) - não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) - cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) - cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d) - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante;

9.1.3. E na ocorrência de falta grave cometida pela contratante, de acordo com o estatuto do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, o contratado, caso seja rescindido o presente por sua única e exclusiva culpa, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

10.1.1. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem o contratado, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente contrato foi precedido de parecer jurídico e ato de dispensa de licitação, assinados respectivamente pelos profissionais do órgão de Assessoramento Jurídico e Presidente do CIVAP SAÚDE, nos moldes e em consonância com o preceituado nas Leis nºs 8.666/93 e 11.107/05.

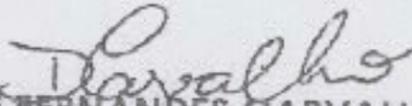
E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Assis, 05 de janeiro de 2015.



MANOEL POSSIDÔNIO

PRESIDENTE DO CIVAP SAÚDE - Contratado

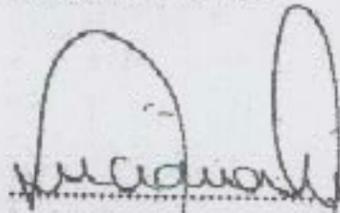


DENISE FERNANDES CARVALHO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS e

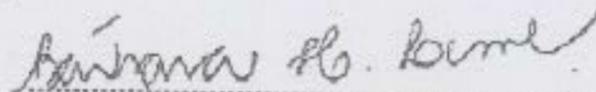
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS - Contratante

TESTEMUNHAS:



LUCIANA APARECIDA DE MORAES

RG 20362113-X



BÁRBARA HARDER LEME

RG 44.896.717-0

ANEXO 3 (Instruções Nº 02/2008 – TC-A-40.728/026/07)

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO de ASSIS

ÓRGÃO: Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP SAÚDE

Ref. - CONTRATO ADMINISTRATIVO DE RATEIO Nº 39/2015

Objeto: Ratear as despesas relativas à gestão da UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, sua manutenção e custeio, como previsto nos artigos 8º/10 de seu Estatuto Social, serviço que será prestado pelo contratado nos termos de compromisso assumido entre as partes através do Contrato de Programa nº 001/2014.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 11.516.639/0001-40, com sede na Rua Cândido Mota, nº 48 (19806-250), no Município de Assis, Estado de São Paulo.

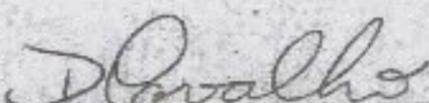
Contratado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA - CIVAP SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 04.903.422/0001-28, com sede na Via Chico Mendes, nº 65 - Parque de Exposições, no Município de Assis, Estado de São Paulo.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, por parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Assis, 05 de janeiro de 2015.



Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP SAÚDE - Contratado
MANOEL POSSIDÔNIO - Presidente
RG nº 12.429.240-9 SSP/SP



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS - Contratante
DENISE FERNANDES CARVALHO - Secretária da Saúde
RG nº 26.468.490-4 SSP/SP